

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**LEI Nº 11/67**

**Fixa os feriados religiosos no  
Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam considerados feriados religiosos, as seguintes datas:

- I. Sexta-feira da Semana Santa;
- II. 22 de maio - dia consagrado à Padroeira dos Distritos de Euclidelândia e Santa Rita da Floresta;
- III. 29 de junho - dia consagrado ao Padroeiro da Tradicional "Festa dos Carecas";
- IV. Dia de Corpus Christis - Padroeiro da cidade de Cantagalo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 1967

ass.) JOÃO CARLOS BURGUÊS DE ABREU  
Prefeito Municipal